



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo n. 044/2026

Dispensa de Licitação n. 017/2026

1. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, torna público, para conhecimentos dos interessados, que está realizando a Dispensa de Licitação nº 017/2026, Processo nº 044/2026, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento para abastecimento de veículos mediante emissão de cartões magnéticos, com intermediação no fornecimento de combustíveis, realizado em postos de abastecimento em Uruaçu, Goiânia e no interior do Estado de Goiás, inclusive no Distrito Federal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo deste instrumento.

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive de empresas que eventualmente já tenham apresentado orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Uruaçu-GO.

O Departamento de Compras e Licitações realizou pesquisa de preços e adotando a média dos preços obtidos, de acordo com o parâmetro previsto no art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, chegou aos seguintes preços estimados da contratação:

A – ESTIMATIVA DE ABASTECIMENTO ANUAL	R\$ 63.220,00
B – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE CADA ABASTECIMENTO (0,00%)	R\$ 0,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (A+B)	R\$ 63.220,00



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Assim sendo, visando a contratação do(s) objeto(s) descrito(s) e a obtenção da proposta mais vantajosa, a Câmara torna pública a presente intenção de contratação.

2. PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Propostas comerciais podem ser apresentadas até às **23h e 59min do dia 20/01/2026**.

Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novas propostas, de maneira que a Câmara Municipal de Uruaçu-GO garanta o andamento do processo de contratação.

Integram o presente, o Termo de Referência e seus anexos, que instruem a Dispensa de Licitação, bem como a minuta contratual que seguem anexos ao presente aviso.

Os interessados que quiserem participar, deverão encaminhar sua proposta para o e-mail: licitacoescontratos@camarauruacu.go.gov.br até o dia e horário estabelecidos acima, juntamente com os demais documentos exigidos para habilitação.

As propostas e documentos ainda poderão ser protocolados pessoalmente no setor de protocolo da Câmara Municipal, localizada na Av. Araguaia, Qd. 08, LT. 31 e 33, Centro, Uruaçu (GO), no horário de expediente (07h às 13h).

Será considerado vencedor o proponente que apresentar a proposta com o menor preço global (menor taxa de administração) e que apresente toda documentação de habilitação.

A taxa de administração ofertada não pode ser superior à estimada prevista neste aviso.

As condições de contratação, especificações do objeto e da execução contratual constam do Termo de Referência, que deverá ser atentamente analisado pelos interessados antes da formulação de suas propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Juntamente com a proposta de preços, os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação prevista nos Itens 8 a 8.27 do Termo de Referência.

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

A iniciativa é mais uma conquista da Câmara Municipal de Uruaçu -GO, na busca de aumentar, cada vez mais, a transparência ativa das informações do Poder Legislativo e melhorar a eficiência operacional, o que vai ao encontro dos objetivos da atual gestão e que respeita os princípios da administração pública.

São anexos deste Aviso:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Modelo de Proposta Preços;

Anexo III – Modelo de Declarações Unificadas;

Anexo IV - Minuta Contratual.

PARTICIPE E AJUDE A DIVULGAR OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO! Compartilhe essa página com os eventuais interessados na contratação do(s) acima relacionado(s).

Uruaçu, Estado de Goiás de 13 de janeiro de 2026.

KARYNE ARAÚJO GUIMARÃES

**Chefe de Departamento de Licitação
Agente de Contratação**



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento para abastecimento de veículos mediante emissão de cartões magnéticos, com intermediação no fornecimento de combustíveis, realizado em postos de abastecimento em Uruaçu, Goiânia e no interior do Estado de Goiás, inclusive no Distrito Federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação vigorará até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A implantação do sistema de gerenciamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, incluindo a instalação de todos os equipamentos necessários, o credenciamento de postos e o treinamento dos gestores e condutores designados.

5.5.1. Caso o início da execução não ocorra na data prevista, a contratada deverá comunicar previamente à contratante, com antecedência mínima de 3 (três) dias consecutivos, justificando o motivo e solicitando eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.6. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante toda a vigência contratual.

5.7. A contratada deverá fornecer combustíveis de boa qualidade, conforme especificações da Agência Nacional do Petróleo (ANP), diretamente aos veículos da frota, de acordo com as necessidades da Administração, pelo período de 12 (doze) meses.

5.8. A cada abastecimento deverá ser emitido comprovante contendo: nome e endereço do posto, data e hora da operação, placa do veículo, quilometragem, identificação do condutor, tipo e quantidade de combustível, e valor total.

5.9. A contratada deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal quaisquer postos da rede credenciada que venham a ser autuados ou interditados pela ANP, providenciando substituição por novo estabelecimento em até 10 (dez) dias corridos.

5.10. A rede credenciada deverá contemplar, obrigatoriamente, as seguintes localidades:

- Brasília/DF: no mínimo 2 (dois) postos;
- Goiânia/GO: no mínimo 3 (três) postos;
- Interior do Estado de Goiás: ao menos 1 (um) posto em cada uma das cidades de Uruaçu, Porangatu, Jaraguá, Catalão, Itumbiara, Nerópolis, Anápolis, Aparecida de Goiânia e Ceres.

5.10.1. O credenciamento de novos postos nas localidades acima ou em outras regiões do território nacional, conforme necessidade da Administração, deverá ser efetivado pela contratada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato ou solicitação formal.

5.11. As quantidades estimadas de combustíveis poderão ser ajustadas conforme a necessidade da Câmara, desde que não ultrapassem o quantitativo total anual previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

5.12. O gerenciamento informatizado da frota deverá ser realizado por sistema tecnológico próprio, que permita controle de abastecimentos e fiscalização financeira e operacional, contemplando:

- Rede credenciada de postos com combustíveis devidamente certificados pela ANP;
- Sistema informatizado com relatórios financeiros, operacionais e gerenciais;
- Cartões eletrônicos (ou tecnologia equivalente) individualizados por veículo/conductor, com controles de limites, produtos, volume por abastecimento e senha de segurança.

5.13. O sistema deverá disponibilizar acesso via **web**, com os seguintes relatórios:

- Composição da frota;
- Histórico de abastecimentos;
- Consumo médio (km/l);
- Utilização por posto, usuário e veículo;
- Detecção de desvios;
- Extratos e saldos de cartões;
- Evolução das despesas;
- Vinculação entre cartões e veículos.

5.13.1. Os relatórios deverão ser apresentados **mensalmente**, contendo informações detalhadas de veículo, tipo de combustível, quilometragem, volume abastecido, local, data, hora e responsável pelo abastecimento.

5.13.2. O sistema deverá operar **100% online**, sem necessidade de instalação local.

7.13.3. A contratada deverá ministrar **treinamento inicial** aos gestores e usuários indicados pela Câmara.

5.13.4. A contratada deverá disponibilizar ao gestor, via web ou SAC, as seguintes funcionalidades:

- Bloqueio ou cancelamento de cartões;
- Solicitação de segunda via;
- Movimentação e transferência de créditos;
- Consulta de saldos e histórico de transações.

5.14. Todos os postos credenciados deverão estar equipados para operar com o sistema de cartões e praticar o preço de venda à vista constante na bomba.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

- 5.15. O sistema deverá permitir registro manual de abastecimento em casos de falha técnica, preservando a integridade dos dados.
- 5.16. Deverá impedir o abastecimento de veículos não cadastrados, garantindo segurança e rastreabilidade das operações.
- 5.17. Deverá possibilitar redefinição periódica de senhas, mediante solicitação do gestor.
- 5.18. A contratada será responsável por eventuais violações de propriedade intelectual ou uso indevido de tecnologia, assumindo integralmente as obrigações legais.
- 5.19. As solicitações de abastecimento e serviços serão processadas continuamente, com fechamento a cada 30 (trinta) dias, podendo haver pedidos suplementares.
- 5.20. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter documentação de habilitação atualizada.
- 5.21. O abastecimento restringe-se aos veículos e equipamentos cadastrados, observadas as especificações de combustível autorizadas pelo fabricante.
- 5.22. Não será permitido o abastecimento de veículos não cadastrados ou que não possuam cartão eletrônico válido.
- 5.23. A implementação dos serviços poderá ocorrer de forma híbrida, combinando atividades online e presenciais, incluindo a entrega de cartões e o treinamento da equipe.
- 5.24. O abastecimento deverá ocorrer diretamente nos postos de revenda, observando rigorosamente as normas da ANP – Agência Nacional do Petróleo.
- 5.25. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal do contratado.

7.12. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o critério de julgamento de menor preço global (menor taxa de administração).

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

8.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal e/ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.28. O proponente deverá declarar, ainda:

8.28.1. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

8.28.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, caso aplicável.

8.28.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.28.8.4. Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.28.8.5. Que não se enquadra na hipótese de impedimento prevista no § 1º do art. 9º da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste instrumento, o valor médio estimado da taxa de administração para a contratação é de **0,00%**, perfazendo um valor total anual estimado de **R\$ 63.220,00 (sessenta e três mil e duzentos e vinte reais)**, assim detalhado:

A – ESTIMATIVA DE ABASTECIMENTO ANUAL	R\$ 63.220,00
B – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE CADA ABASTECIMENTO (0,00%)	R\$ 0,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (A+B)	R\$ 63.220,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1.031.0001.2.001.3.3.90.39.

Uruaçu (GO), 13 de janeiro de 2026.

MARIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças
Matrícula Funcional n. 299



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A Câmara Municipal de Uruaçu necessita manter o fornecimento contínuo de combustíveis destinados aos veículos oficiais utilizados em suas atividades institucionais. Trata-se de medida essencial para assegurar a eficiência e a regularidade das ações administrativas e legislativas, permitindo o deslocamento de servidores e vereadores em diligências, visitas técnicas, atividades externas e demais compromissos oficiais.

1.2. A ausência de fornecimento adequado de combustível comprometeria diretamente a execução das atribuições legais da Câmara, dificultando a realização de serviços administrativos, o acompanhamento de demandas comunitárias e a representação institucional do Poder Legislativo. Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados, atendendo ao interesse público e à boa gestão dos recursos municipais.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Gasolina

- I) ID PCA no PNCP: 07891674000172-02-000002/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 190;
- IV) Classe/Grupo: 9140 - ÓLEOS COMBUSTÍVEIS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 930751-2/2026.

Etanol

- I) ID PCA no PNCP: 07891674000172-02-000002/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 191;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

IV) Classe/Grupo: 9140 - ÓLEOS COMBUSTÍVEIS;

Identificador da Futura Contratação: 930751-2/2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As quantidades necessárias para atendimento das necessidades desta Câmara são as seguintes:

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	GASOLINA COMUM	LT	8.500	R\$ 6,52	R\$ 55.420,00
2	ETANOL	LT	1.500	R\$ 5,20	R\$ 7.800,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 63.220,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Para o atendimento da demanda de abastecimento de combustíveis destinados aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Uruaçu, realizou-se estudo de mercado contemplando três alternativas principais de execução, cada uma apresentando características distintas quanto à operacionalização, custos e abrangência:

5.1.1. Implementação de estrutura própria de abastecimento:

Essa alternativa envolveria a instalação de um posto de combustíveis próprio, com obtenção de licenças, aquisição de equipamentos, implantação de sistema de controle interno e designação de pessoal específico. Embora proporcione autonomia, apresenta elevado custo de investimento inicial, além de despesas contínuas com manutenção, controle e fiscalização. Também exigiria espaço físico adequado e equipe técnica especializada, o que torna a opção economicamente e operacionalmente inviável diante da escala reduzida de demanda do órgão.



5.1.2. Contratação direta com postos de abastecimento locais:

Nessa alternativa, o fornecimento seria realizado por postos de combustíveis previamente contratados, situados no município ou em cidades próximas. Embora apresente menor investimento inicial e aproveitamento da estrutura já existente, essa solução implicaria maior complexidade administrativa, com a necessidade de múltiplos contratos, dificuldades de padronização de preços e controle operacional mais fragmentado, podendo afetar a eficiência e a rastreabilidade dos abastecimentos.

5.1.3. Contratação de serviço de gerenciamento de abastecimento via rede credenciada:

Trata-se da alternativa mais eficiente e vantajosa sob os aspectos técnico e econômico. Consiste na contratação de empresa especializada que disponibiliza sistema informatizado e rede credenciada de postos, permitindo o abastecimento mediante taxa administrativa previamente definida. Essa modalidade oferece ampla cobertura geográfica, controle eletrônico das transações, relatórios gerenciais detalhados, maior transparência e redução de custos administrativos, além de dispensar investimentos em infraestrutura própria.

5.2. Diante da análise das alternativas, conclui-se que a contratação do serviço de gerenciamento de abastecimento por rede credenciada constitui a solução mais adequada à realidade da Câmara Municipal de Uruaçu, por conciliar economicidade, eficiência, segurança operacional e transparência. Essa alternativa assegura a continuidade do abastecimento, simplifica o controle e a fiscalização, reduz custos indiretos e garante maior agilidade nas operações, configurando-se, portanto, como a estratégia mais vantajosa para a Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A Estimativa de valores da contratação está demonstrada na tabela abaixo:

MÉDIA DE PREÇOS GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS					
ITEM	PRODUTO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO ANP	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	GASOLINA COMUM	LT	8.500	R\$ 6,52	R\$ 55.420,00
2	ETANOL	LT	1.500	R\$ 5,20	R\$ 7.800,00
VALOR TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$ 63.220,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA %					0,00%



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

VALOR TOTAL ANUAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 63.220,00
---	---------------

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução adotada para atender à demanda de abastecimento de combustíveis da Câmara Municipal de Uruaçu/GO consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos oficiais, por meio de rede credenciada de postos de combustíveis. Essa modalidade assegura a continuidade e a eficiência operacional dos serviços, garantindo o atendimento às necessidades diárias da Administração, com ampla cobertura geográfica e resposta ágil às demandas institucionais.

7.2. A rede credenciada, previamente estabelecida pela contratada, permitirá o abastecimento dos veículos da frota da Câmara em diversos pontos do município e em cidades estratégicas, prevenindo situações de desabastecimento. O fornecimento será realizado mediante desconto direto na bomba ou taxa de administração previamente fixada, assegurando critérios transparentes de preço, controle financeiro efetivo e fiscalização precisa por parte da Administração.

7.3. A solução proposta integra aspectos tecnológicos, operacionais e de controle, oferecendo sistema informatizado que viabiliza a gestão e fiscalização do consumo de combustíveis, bem como relatórios detalhados sobre as operações. A contratação prevê ainda a possibilidade de ampliação da rede credenciada durante a vigência contratual, de forma a garantir a eficiência e a continuidade do serviço, sem necessidade de investimentos adicionais por parte da Câmara.

7.4. Em síntese, a solução de gerenciamento por rede credenciada distingue-se pela praticidade, eficiência, transparência e economicidade, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e assegurando a rastreabilidade e o controle integral das operações durante todo o período contratual.

7.5. A implantação do sistema de gerenciamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, incluindo a instalação de todos os equipamentos necessários, o credenciamento de postos e o treinamento dos gestores e condutores designados.

7.5.1. Caso o início da execução não ocorra na data prevista, a contratada deverá comunicar previamente à contratante, com antecedência mínima de 3 (três) dias consecutivos, justificando o motivo e solicitando eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

7.6. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante toda a vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

7.7. A contratada deverá fornecer combustíveis de boa qualidade, conforme especificações da Agência Nacional do Petróleo (ANP), diretamente aos veículos da frota, de acordo com as necessidades da Administração, pelo período de 12 (doze) meses.

7.8. A cada abastecimento deverá ser emitido comprovante contendo: nome e endereço do posto, data e hora da operação, placa do veículo, quilometragem, identificação do condutor, tipo e quantidade de combustível, e valor total.

7.9. A contratada deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal quaisquer postos da rede credenciada que venham a ser autuados ou interditados pela ANP, providenciando substituição por novo estabelecimento em até 10 (dez) dias corridos.

7.10. A rede credenciada deverá contemplar, obrigatoriamente, as seguintes localidades:

- Brasília/DF: no mínimo 2 (dois) postos;
- Goiânia/GO: no mínimo 3 (três) postos;
- Interior do Estado de Goiás: ao menos 1 (um) posto em cada uma das cidades de Uruaçu, Porangatu, Jaraguá, Catalão, Itumbiara, Nerópolis, Anápolis, Aparecida de Goiânia e Ceres.

7.10.1. O credenciamento de novos postos nas localidades acima ou em outras regiões do território nacional, conforme necessidade da Administração, deverá ser efetivado pela contratada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato ou solicitação formal.

7.11. As quantidades estimadas de combustíveis poderão ser ajustadas conforme a necessidade da Câmara, desde que não ultrapassem o quantitativo total anual previsto.

7.12. O gerenciamento informatizado da frota deverá ser realizado por sistema tecnológico próprio, que permita controle de abastecimentos e fiscalização financeira e operacional, contemplando:

- Rede credenciada de postos com combustíveis devidamente certificados pela ANP;
- Sistema informatizado com relatórios financeiros, operacionais e gerenciais;
- Cartões eletrônicos (ou tecnologia equivalente) individualizados por veículo/condutor, com controles de limites, produtos, volume por abastecimento e senha de segurança.

7.13. O sistema deverá disponibilizar acesso via **web**, com os seguintes relatórios:

- Composição da frota;
- Histórico de abastecimentos;
- Consumo médio (km/l);



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

- Utilização por posto, usuário e veículo;
- Detecção de desvios;
- Extratos e saldos de cartões;
- Evolução das despesas;
- Vinculação entre cartões e veículos.

7.13.1. Os relatórios deverão ser apresentados **mensalmente**, contendo informações detalhadas de veículo, tipo de combustível, quilometragem, volume abastecido, local, data, hora e responsável pelo abastecimento.

7.13.2. O sistema deverá operar **100% online**, sem necessidade de instalação local.

7.13.3. A contratada deverá ministrar **treinamento inicial** aos gestores e usuários indicados pela Câmara.

7.13.4. A contratada deverá disponibilizar ao gestor, via web ou SAC, as seguintes funcionalidades:

- Bloqueio ou cancelamento de cartões;
- Solicitação de segunda via;
- Movimentação e transferência de créditos;
- Consulta de saldos e histórico de transações.

7.14. Todos os postos credenciados deverão estar equipados para operar com o sistema de cartões e praticar o preço de venda à vista constante na bomba.

7.15. O sistema deverá permitir registro manual de abastecimento em casos de falha técnica, preservando a integridade dos dados.

7.16. Deverá impedir o abastecimento de veículos não cadastrados, garantindo segurança e rastreabilidade das operações.

7.17. Deverá possibilitar redefinição periódica de senhas, mediante solicitação do gestor.

7.18. A contratada será responsável por eventuais violações de propriedade intelectual ou uso indevido de tecnologia, assumindo integralmente as obrigações legais.

7.19. As solicitações de abastecimento e serviços serão processadas continuamente, com fechamento a cada 30 (trinta) dias, podendo haver pedidos suplementares.

7.20. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter documentação de habilitação atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

- 7.21. O abastecimento restringe-se aos veículos e equipamentos cadastrados, observadas as especificações de combustível autorizadas pelo fabricante.
- 7.22. Não será permitido o abastecimento de veículos não cadastrados ou que não possuam cartão eletrônico válido.
- 7.23. A implementação dos serviços poderá ocorrer de forma híbrida, combinando atividades online e presenciais, incluindo a entrega de cartões e o treinamento da equipe.
- 7.24. O abastecimento deverá ocorrer diretamente nos postos de revenda, observando rigorosamente as normas da ANP – Agência Nacional do Petróleo.
- 7.25. Atualmente a Câmara Municipal possui 2 (dois) veículos em sua frota.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. A contratação do serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis por meio de rede credenciada de postos será realizada de forma global, sem parcelamento em lotes ou subdivisões. Essa opção assegura maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos e otimização da gestão contratual, além de favorecer melhores condições comerciais junto à contratada.
- 8.2. O parcelamento do objeto não se mostra recomendável neste caso, uma vez que a divisão em múltiplos contratos ou fornecedores acarretaria perda de escala, redução do poder de negociação sobre descontos e condições de fornecimento, e aumento da complexidade administrativa para controle e fiscalização.
- 8.3. A gestão unificada também garante maior eficiência no uso do sistema informatizado de abastecimento, permitindo a emissão e controle centralizado de cartões para toda a frota, independentemente do tipo de combustível utilizado. O fracionamento da contratação implicaria a necessidade de múltiplos sistemas e cartões, fragmentando as informações e elevando os custos administrativos e de controle.
- 8.4. Dessa forma, a contratação global revela-se a solução mais vantajosa para a Administração, por promover economicidade, eficiência, transparência e melhor controle operacional. A centralização do gerenciamento em um único contrato possibilita a integração dos dados de consumo, a uniformidade dos relatórios e a simplificação da fiscalização, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades da Câmara Municipal de Uruaçu/GO.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A contratação do serviço de gerenciamento de abastecimento por rede credenciada para a Câmara Municipal de Uruaçu -GO visa alcançar diversos resultados estratégicos e operacionais que assegurem a eficiência, segurança e sustentabilidade na gestão dos combustíveis públicos. Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- a) Garantia de abastecimento contínuo e imediato.
- b) Melhoria da eficiência na administração dos recursos públicos, por meio de redução de custos administrativos, facilidade no controle financeiro e fortalecimento da transparência na execução do contrato através de relatórios consolidados e fiscalização centralizada.
- c) Otimização na gestão de dados e informações de consumo, que possibilitará análises precisas e confiáveis do uso de combustíveis, apoiando ações de planejamento, controle de despesas e combate a eventuais desvios ou fraudes.
- d) Aumento da segurança operacional e ambiental, com a utilização de pontos de abastecimento autorizados e controlados, redução do risco de abastecimento irregular, além do acompanhamento e fiscalização de normas ambientais e de segurança no transporte e armazenamento de combustíveis.
- e) Flexibilidade na adaptação às necessidades da Câmara, com a possibilidade de ampliação ou ajustes na rede credenciada ao longo da vigência do contrato, de modo a atender às alterações na frota.
- f) Fortalecimento do controle e da fiscalização por parte da Câmara, assegurando que os processos de abastecimento estejam em conformidade com as normas internas e legais, promovendo maior transparência na utilização dos recursos públicos.

9.2. Estes resultados contribuirão de forma significativa para aprimorar a gestão dos combustíveis públicos na Câmara, promovendo ganhos em eficiência, economia e segurança, sempre alinhados às melhores práticas de contratações públicas e às diretrizes da legislação vigente.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não há necessidade de adequação do ambiente da Câmara Municipal.

10.2. No que diz respeito às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, estas são caracterizadas como o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

10.3. É indispensável que os fiscais e gestores do contrato sejam capacitados para exercerem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g) aprovar a medição dos produtos entregues, de acordo com os prazos previstos no procedimento administrativo (o fiscal jamais deve atestar a entrega de produtos não entregues);
- h) liberar as faturas;
- i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) receber o objeto contratual;
- k) emitir atestados de avaliação da execução do objeto contratual (certidões ou atestados).

10.4. Assim, diante dos esclarecimentos supramencionados, constatamos que não há necessidade de providências as serem adotadas pela Câmara Municipal, uma vez que este órgão é dotado de uma estrutura organizacional capaz de gerenciar todas as fases que contemplam os procedimentos referentes à contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A presente contratação, que tem por objeto o gerenciamento do abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Uruaçu/GO, por meio de sistema informatizado e rede credenciada de postos de combustíveis, não acarreta impacto ambiental direto relevante, uma vez que o serviço a ser contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

não envolve atividades de transporte, armazenamento, manuseio ou descarte de produtos perigosos pela Administração.

12.2. Os possíveis impactos ambientais indiretos relacionam-se à emissão de gases poluentes e ao consumo de combustíveis fósseis decorrentes da operação normal dos veículos oficiais, os quais são inerentes à atividade pública e não resultam da contratação em si, mas do uso rotineiro da frota.

12.3. Apesar disso, a Administração poderá adotar medidas mitigadoras que contribuam para a redução de impactos ambientais, tais como:

12.3.1. Monitorar o consumo de combustíveis por meio dos relatórios mensais do sistema de gerenciamento, identificando padrões de uso e oportunidades de redução;

12.3.2. Estimular a manutenção preventiva da frota, assegurando melhor desempenho energético e menor emissão de poluentes;

12.3.3. Planejar rotas e deslocamentos de forma racional, a fim de otimizar trajetos e reduzir o consumo de combustível;

12.3.4. Dar preferência a combustíveis menos poluentes, como o etanol, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

12.3.5. Promover a conscientização dos condutores sobre práticas de direção sustentável e uso racional dos veículos oficiais.

12.4. Ressalta-se que as empresas credenciadas para fornecimento de combustíveis devem operar em conformidade com as normas ambientais vigentes, possuindo licenças e autorizações emitidas pelos órgãos competentes, o que assegura que as etapas de armazenamento, manuseio e comercialização de combustíveis ocorram de forma ambientalmente adequada.

12.5. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, sendo suficiente a adoção das medidas mitigadoras e de controle mencionadas, as quais contribuem para a sustentabilidade e eficiência ambiental da gestão pública.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Com base nos elementos técnicos e justificativas apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação de empresa especializada para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis, por meio de rede credenciada, visando atender às necessidades operacionais da frota oficial da Câmara Municipal de Uruaçu/GO.

13.2. A análise das alternativas de atendimento, dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais, bem como das medidas de controle e mitigação de riscos, demonstra que a contratação proposta é a solução



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

mais eficiente, econômica e segura para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pela instituição.

13.3. Verificou-se que os requisitos técnicos e administrativos estão devidamente definidos e compatíveis com o objeto a ser contratado, os custos estimados são proporcionais e justificáveis, e os riscos identificados são plenamente administráveis, não havendo impedimentos de ordem técnica, jurídica ou orçamentária à continuidade do processo.

13.4. Diante do exposto, a equipe técnica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por entender que esta atende de forma satisfatória ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e transparência que regem a Administração Pública.

Uruaçu (GO), 13 de janeiro de 2026.

MARIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Administração e Finanças
Matrícula Funcional n. 299



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

ANEXO I DO ETP

MÉDIA DE PREÇOS GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS					
ITEM	PRODUTO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	8.500	R\$ 6,46	R\$ 55.420,00
2	ETANOL	LT	1.500	R\$ 4,81	R\$ 7.800,00
VALOR TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$ 63.220,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA EM %					0,00%
A - VALOR TOTAL ANUAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$ 63.220,00

PESQUISA DE PERCENTUAIS DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
CONTRATO Nº 019/2025 – CÂMARA MUNICIPAL DE CACHEIRINHA - RS	CONTRATO Nº 134/2025 – MUNICÍPIO DE CABIXI - RO	CONTRATO Nº 13/2025 – CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ	MÉDIA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
B – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (Em R\$)			R\$ 0,00

RESUMO DOS VALORES ESTIMADOS	
A – ESTIMATIVA DE ABASTECIMENTO ANUAL	R\$ 63.220,00
B – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE CADA ABASTECIMENTO (0,00%)	R\$ 0,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (A+B)	R\$ 63.220,00



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

ANEXO II DO ETP

PESQUISA DE PREÇOS

Em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, realizei pesquisa de preços referente aos combustíveis e obtive os seguintes valores médios de gasolina comum e etanol para o Estado de Goiás, conforme divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP):

- **Preço médio do litro da Gasolina Comum:** R\$ 6,52
- **Preço médio do litro do Etanol:** R\$ 5,20

Os dados foram obtidos no site oficial da ANP, conforme os seguintes links:

- Local de divulgação: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>
- Link para download da planilha: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/arquivos-lpc/2026/resumo_semanal_lpc_2026-01-04_2026-01-10.xlsx

Dados da Pesquisa da ANP:

- Período: **04/01/2026 a 10/01/2026**
- Atualização: 09/01/2026

Data de Acesso: 13/01/2026

Horário: 08:14

Uruaçu/GO, 13 de janeiro de 2026.

MARIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Administração e Finanças

Matrícula Funcional n. 299



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Razão Social da empresa:.....
CNPJ Nº:Inscrição Estadual nº:.....
Endereço:.....
Fone/Fax:.....E-mail:.....
Sócio Responsável Contrato:.....
CPF nº:RG nº:órgão exp:
Endereço:.....
Fone/:E-mail:
Nome do banco, agência e número da conta bancária:.....

PROPOSTA DE PREÇOS

Local, ____ de ____ de 2026.

À Agente de Contratação da Câmara Municipal de Uruaçu - GO

Referente: Dispensa de Licitação nº **xx/2026**

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores, nossa proposta de preços relativa à prestação de serviços de gerenciamento para abastecimento de veículos mediante emissão de cartões magnéticos, com intermediação no fornecimento de combustíveis, realizado em postos de abastecimento em Uruaçu, Goiânia e no interior do Estado de Goiás, inclusive no Distrito Federal, como segue:

OBJETO	VALOR ANUAL PARA 12 MESES	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ANUAL PARA 12 MESES COM TAXAS
Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento para	R\$ 63.220,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

abastecimento de veículos mediante emissão de cartões magnéticos, com intermediação no fornecimento de combustíveis, realizado em postos de abastecimento em Uruaçu, Goiânia e no interior do Estado de Goiás, inclusive no Distrito Federal, conforme especificações constantes do Termo de Referência.			
--	--	--	--

- I. Esta empresa se compromete a executar os serviços conforme as especificações e exigências do Aviso de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e seus anexos, bem como do contrato a ser celebrado.
- II. No valor da proposta estão incluídas todas as despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales-transportes e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo para os fornecimentos, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
- III. O Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua aceitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Atenciosamente

Assinatura e carimbo do responsável legal



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

NOME DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU/GO

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2026

Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

() SIM () NÃO

2. Que não possui em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

() SIM () NÃO

3. Que não se enquadra na hipótese de impedimento prevista no § 1º do art. 9º da Lei 14.133/2021.

() SIM () NÃO

4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, caso a empresa tenha acima de 100 (cem) funcionários.

() SIM () NÃO

5. Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

() SIM () NÃO

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e no edital da referida concorrência eletrônica.

(ANEXAR A PROCURAÇÃO QUANDO FOR O CASO)

URUAÇU-GO, aos XX de XXXXXX de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU E
A EMPRESA.....**

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 33.331.596/0001-61, com sede na Avenida Araguaia, s/n, Qd. 08, Lts. 31 e 33, Centro, Uruaçu-GO, representado pelo Presidente, residente e domiciliado em Uruaçu, denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n./2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento para abastecimento de veículos mediante emissão de cartões magnéticos, com intermediação no fornecimento de combustíveis, realizado em postos de abastecimento em Uruaçu, Goiânia e no interior do Estado de Goiás, inclusive no Distrito Federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.4. A Proposta do contratado; e

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 107 da Lei N.º 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ (.....), de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

5.1.1.1. O percentual de taxa de administração é% (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e sua liquidação.

5.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da prestação de serviço contratado, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os valores percentuais de taxas de administração permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência da contratação e eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Cientificar assessoria jurídica do legislativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(ais), os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Uruaçu deste exercício, na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Uruaçu (GO), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uruaçu (GO), de de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Vereador Presidente
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-